

P O R T A R I A Nº 120/2014

Assunto: Criação do Conselho Gestor do Parque Estadual Dunas do Natal
“Jornalista Luiz Maria Alves”

Data: 14/10/2014

Folha: 01/03

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor do Parque Estadual Dunas do Natal, no Município de Natal/RN, criada pelo Decreto Estadual 7.237, de 22 de Novembro de 1977, dotado de caráter consultivo e integrante da estrutura desconcentrada do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA).

Art. 2º O conselho Gestor do Parque Estadual Dunas do Natal será composto por um membro titular e respectivo 1º (primeiro) suplente, da seguinte forma:

I – um representante de cada um dos seguintes Órgãos ou Entes Públicos Estaduais:

- a) Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA);
- b) Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (SETUR);
- c) Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN);
- d) Companhia Independente de Proteção Ambiental (CIPAM);

II – um representante de cada um dos seguintes Órgãos ou Entes Públicos Federais:

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
- b) Exército Brasileiro;

III – um representante do Poder Executivo do Município de Natal/RN;

IV – um representante do Poder Legislativo Estadual e/ou Municipal;

V – representantes das seguintes pessoas jurídicas, cuja atuação institucional possa apresentar correlação direta com as atividades próprias ao Conselho:

- a) Uma associação de moradores do Município de Natal/RN;
- b) Dois conselhos comunitários do Município de Natal/RN;
- c) Duas entidades de ensino superior e pesquisa científica;
- d) Duas organizações não-governamentais que atuem, no Estado, há pelo menos um ano;
- e) Entidade representante do segmento de hotelaria e hospedagem;

§ 1º O Conselho será presidido pelo representante do IDEMA, a quem incumbe proferir o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º Será facultativa a participação no Conselho dos representantes de que tratam os incisos II, III, IV e V, do art. 2º desta Portaria.

§ 3º A representação de que trata a alínea a, do inciso II, deste artigo, será indicada pelo respectivo órgão.

§ 4º Os membros do Conselho, incluindo os suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos Órgãos e Entidades mencionados no caput deste artigo e nomeados pelo Diretor do IDEMA

§ 5º Os membros do Conselho serão investidos em suas funções públicas autônomas pelo prazo determinado de dois anos, permitindo-se, no modo consecutivo, apenas uma recondução por igual período, na forma estabelecida no respectivo regimento.

§ 6º Não haverá remuneração pelo exercício das atribuições de membro do Conselho, cujo desempenho constitui serviço de relevância pública e jornada funcional efetivamente cumprida para os efeitos legais.

Art. 3º Cabe ao Conselho Gestor, no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Gestor definirá: a composição e atribuições da Secretaria Executiva, as regras de funcionamento das assembleias, as reuniões ordinárias e extraordinárias e a definição de critérios a serem utilizados na apreciação de matérias sobre as quais o Conselho Gestor atuará com caráter consultivo, observando os limites de suas atribuições.

Art. 4º São atribuições do Conselho Gestor do Parque Estadual Dunas do Natal:

I – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual Dunas do Natal, quando couber, garantindo o seu caráter participativo

II – traçar, com o apoio da Unidade Executora e respeitando o Plano de Manejo e Zoneamento do Parque, as diretrizes normativas sobre a gestão do Parque Estadual Dunas do Natal e exercer o controle de sua efetiva aplicação;

III – buscar a integração do Parque Estadual Dunas do Natal com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV – promover a articulação dos órgãos públicos, organizações não-governamentais, população residente e iniciativa privada, para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e melhoria dos recursos ambientais existentes no Parque Estadual Dunas do Natal;

V – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na área do Parque Estadual Dunas do Natal;

VI – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros decorrentes de compensação ambiental na respectiva unidade;

VII – avaliar os documentos e deliberar sobre as propostas encaminhadas por suas Câmaras Técnicas;

VIII – avaliar o orçamento do Parque Estadual Dunas do Natal e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos desta unidade;

IX – ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

X – acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

Art. 5º O IDEMA, no prazo máximo de 60 dias da publicação desta Portaria, organizará as ações e fornecerá a estrutura básica para a implementação do Conselho Gestor do Parque Estadual Dunas do Natal.

XI. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

MANOEL JAMIR FERNANDES JÚNIOR
Diretor Geral do IDEMA